



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0083919-72.2010.8.16.0014 – FALÊNCIA

AUTOR: BAELOCHER DO BRASIL S.A

RÉU: MASSA FALIDA DE MUNDIAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA – EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **MUNDIAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA – EPP**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 899, exarar **CIÊNCIA** em relação ao retorno dos ofícios expedidos em cumprimento a decisão de mov. 829.1.

Com efeito, em análise as respostas encaminhadas a este juízo, verificamos que **não há** nem um outro bem ou patrimônio registrado em nome da falida. Os bens localizados nos movs. 875.1/875.5 estão registrados em nome do ex-sócio da falida, Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva.

Inclusive, observamos que esta Administradora Judicial, na intenção de realizar o ativo da devedora, ajuizou ação judicial voltada a imposição da obrigação de promoção da integralização do capital social da sociedade por parte do ex-sócio da Falida, ação esta que se encontra em fase de cumprimento de sentença (Autos nº 0033498-92.2021.8.16.0014).

Diante deste cenário, até que seja exaurida a tutela executória pretendida nos autos de cumprimento de sentença acima mencionados, sugerimos que o presente feito seja suspenso, na medida em que o único patrimônio passível de arrecadação em nome da falida será aquele obtido através da satisfação do feito aqui citado.

Nestes termos, é o parecer.

Londrina, 16 de abril de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

